

CONTRATO Nº 20/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM
SISTEMAS ELÉTRICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA WR COMERCIAL DE
ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
(Pregão Presencial CNJ Nº 04/2010
- Processo nº 335.184).**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Dr. **Rubens Rihl Pires Correa**, RG nº 6.801.283-4 SSP/SP e CPF 006.289.198-75, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e pela Portaria nº 70, de 23 de abril de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na QI 13, lotes 01/14, sala 106, Mezanino B, Taguatinga – DF, CEP: 72.135-130, CNPJ 06.091.637/0001-17, telefone/fax (61) 3354-1967 / (61) 3354-1985, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. **Renato Marinho de Araújo**, RG 1.585.422 – SSP/DF e CPF 793.799.661-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL CNJ nº 04/2010, publicado no DOU do dia 7 de maio de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 1.223 do Processo nº 335.184, celebram o presente contrato com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, na Resolução CNJ nº 98/2009 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção em sistemas elétricos nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, instaladas no Distrito Federal, observados o edital da licitação, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, da Resolução CNJ nº 98/2009 e demais normas legais pertinentes.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços será nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, instalado no Distrito Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- b) executar os serviços objeto do presente Contrato, responsabilizando-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo, e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica;
- c) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições:



- c.1) ter idade mínima de 18 anos;
 - c.2) estar quite com as obrigações eleitorais;
 - c.3) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - c.4) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
 - c.5) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
 - c.6) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses.
- d) alocar profissionais que possuam as seguintes escolaridades e experiências:
- d.1) para o posto de trabalho de manutenção elétrica, o profissional deverá ter experiência mínima de 6 (seis) meses na área, comprovada mediante anotação na CTPS ou instrumento equivalente e possuir instrução mínima de 1º grau completo.
- e) apresentar a relação dos profissionais a serem contratados para os serviços sempre com uma semana de antecedência à contratação do funcionário, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço, conforme descrito no Termo de Referência. Ao início do Contrato, já deve ser apresentada a primeira relação dos profissionais;
- f) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível. O crachá será confeccionado pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da instalação do posto de trabalho, ao custo unitário de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), a ser pago pela **CONTRATADA**. Esse valor poderá sofrer atualização a critério do **CONTRATANTE**;
- f.1) Na hipótese de extravio ou dano do crachá, a **CONTRATADA** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** o custo do novo crachá, no valor estipulado no item anterior, que poderá sofrer atualização e ser atribuído ao profissional que deu causa à perda;
- g) fornecer o conjunto de uniformes para cada profissional, semestralmente, com até 20 dias da aprovação da amostra, conforme especificação e quantidade constantes do Anexo II deste Contrato;
- g.1) a **CONTRATADA** deverá fornecer os uniformes, entregando-os nas dependências do **CONTRATANTE**, em local a ser definido pelo gestor do contrato;
 - g.2) todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do

modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme, no ato da assinatura do contrato e com prazo de até 05 (cinco) dias para aprovação, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes do Contrato;

- g.3) a **CONTRATADA** deverá fornecer conjuntos de uniforme apropriado às gestantes, substituindo-o sempre que necessitarem de ajustes;
- g.4) a **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE**. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado quando da entrega dos novos;
- h) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**. O substituto poderá ser profissional que esteja alocado em outro posto de trabalho contratado com a **CONTRATADA**, desde que o substituto cumpra os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho, conforme conveniência do **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a:
- h.1) manter nas dependências do **CONTRATANTE** cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o **CONTRATANTE** possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
- h.2) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- h.3) preencher após autorização do **CONTRATANTE** o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.
- i) no caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho que não for suprida por outro profissional, será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
- j) o valor unitário da hora de cada posto de trabalho deverá estar consignado na planilha de preços da empresa **CONTRATADA**;
- k) caso haja funcionamento do posto de trabalho nos feriados forenses, as horas trabalhadas deverão ser compensadas.
- l) caso haja funcionamento dos postos de trabalho em quantidade de horas superior à indicada nos períodos de redução do horário, as horas trabalhadas serão compensadas.
- m) encaminhar solicitação ao Gestor do Contrato, se houver absoluta necessidade de prorrogação da jornada de trabalho. A solicitação autorizada deverá permanecer com o chefe da unidade solicitante que ao final do mês,

encaminhará ao Gestor do Contrato para conferir com o registro do ponto eletrônico

- n) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos à condições climáticas adversas;
- o) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- p) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- q) fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos profissionais integrantes dos postos de trabalho identificados neste Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- r) prover as ferramentas de trabalho conforme Anexo III deste Contrato;
- s) instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do **CONTRATANTE**;
- t) indicar formalmente preposto para cada item contratado, quando da assinatura do contrato, e manter nas dependências do **CONTRATANTE** apenas o item 3.1 do Termo de Referência, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando aos contatos com o representante da Administração durante a sua execução e atender os profissionais em serviço com a entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, assinatura da folha de ponto, orientação quanto ao registro eletrônico de ponto, fornecimento de uniforme, emissão de relatório e outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato;
- u) manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- v) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esse;
- w) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desse, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

- x) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- y) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- z) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- aa) fornecer todo o material de consumo (caneta, papel, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunho, blocos de recados, copos descartáveis), equipamentos (computador, impressora, material de informática) e mobiliário (mesa, cadeira e estante) necessários ao bom andamento dos serviços de responsabilidade da empresa e dos prepostos fixos nas dependências do **CONTRATANTE**;
- bb) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como, fornecer as convenções ou acordos coletivos de trabalho afetos às categorias profissionais ocupantes dos postos de trabalho tão logo sejam formalmente celebrados pelos respectivos sindicatos;
- cc) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:
 - II.1) apresentarem-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados e os cabelos presos ou curtos;
 - II.2) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
 - II.3) portarem em lugar visível o crachá de identificação fornecido pelo **CONTRATANTE**;
 - II.4) utilizarem o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas na dependência do preposto fixo serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação;
- dd) apresentar o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho ao **CONTRATANTE** para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**;
- ee) entregar, sempre que solicitado, à unidade fiscalizadora do Contrato, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até dois dias úteis após a solicitação do **CONTRATANTE**;

ff) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas no posto, se não compensadas nos dois meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - O excesso ou falta de horas trabalhadas apuradas em determinado mês deverá ser compensado pela redução ou acréscimo equivalente na jornada laboral do respectivo profissional, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Terceiro - É vedada a retirada de qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à **CONTRATADA** obter prévia autorização do **CONTRATANTE**.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- b) solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no serviço, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- c) alterar os horários de funcionamento dos postos de trabalho, conforme as necessidades de serviço;
- d) solicitar o preenchimento dos postos de trabalho conforme necessidade do serviço;
- e) solicitar que a **CONTRATADA** apresente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data da notificação, cópias dos comprovantes de pagamento dos correspondentes salários e respectivos encargos sociais, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais alocados pela **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento dos serviços prestados;
- f) a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições;
- g) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações

trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quando àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado nº 331 do TST).

- h) definir que nos feriados forenses não haverá funcionamento dos postos de trabalho, determinando a compensação das respectivas horas. São considerados feriados forenses:

s.1) segunda -feira de carnaval;

s.2) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa (Páscoa);

s.3) 11 de agosto;

s.4) 28 de outubro;

s.5) 1º de novembro;

s.6) 8 de dezembro.

- i) definir que, nos períodos de recesso abaixo relacionados, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, a critério do **CONTRATANTE**, observada a carga horária semanal contratada:

t.1) 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive;

t.2) quarta-feira de cinzas:

- j) caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, o **CONTRATANTE** não pagará pelas horas de serviços realizados, uma vez que as horas desses dias foram consideradas no cálculo do valor final.

- k) solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços. A **CONTRATADA** deverá, quando da substituição, considerar a nova especificação devidamente negociada entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, negociação essa que deverá ser concluída no prazo de 24h, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo ao valor contratado.

Parágrafo Primeiro - A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado nº 331 do TST).

Parágrafo Terceiro – O controle de frequência dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho será realizado por meio da instalação de ponto eletrônico.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 2.460,41** (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) e o valor global estimado de **R\$ 29.524,97** (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo único – O valor consignado nesta cláusula contempla a repactuação do valor adjudicado em decorrência da superveniência de Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O serviço objeto deste Contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) verificação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- c) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- d) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- e) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não-ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;
- f) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - No primeiro e no último mês de vigência contratual, o valor mensal dos serviços será rateado à base de 1/30 (um trinta avos), por dia (considerando-se o mês de trinta dias). Nos meses subseqüentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de trinta dias.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos profissionais alocados e não-substituídos e dos postos de trabalho não ocupados referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais relativos aos profissionais alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo Quarto - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas no posto, se não compensadas nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes.

Parágrafo Quinto - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do Contrato.

Parágrafo Sexto - O valor do aviso prévio de término de vigência do contrato corresponderá a sete dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos (Benefícios e Despesas Indiretas - BDI).

Parágrafo Sétimo - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - De acordo com o disposto na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do CNJ, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será depositada em conta bancária vinculada nos termos do disposto na cláusula vinte e três e seguintes deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo Quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo Quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta.

Parágrafo Sexto - A solicitação de repactuação dependerá exclusivamente de iniciativa da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada ao **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos.

Parágrafo Sétimo - A inércia da **CONTRATADA** implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no parágrafo sexto desta cláusula.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá. Aplicada por profissional alocado e por ocorrência;

b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais. Aplicada por profissional alocado e por dia;

b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional alocado e por dia;

b.1.4) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.2) 0,5% sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;

b.2.3) deixar de substituir profissionais faltosos. Aplicada por profissional alocado e por dia;

b.3) 2,0% ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por posto de trabalho;

b.4) 2,0% sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;

- b.5) 0,5% sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias;
- b.6) 10% sobre o valor anual estimado do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b.7) 1% por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, sobre o valor mensal estimado do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens deste Contrato e seu Anexos.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Na aplicação da penalidade de multa serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – A **CONTRATADA** presta garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 1.476,24** (mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), na modalidade Fiança Bancária, correspondente a 5% do valor total anual contratado, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada em até 60 (sessenta) dias após expirada a sua vigência, desde que atendido o disposto na cláusula onze deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão da apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo Quarto. Quando a opção da garantia for na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivos.

Parágrafo Quinto - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSETE – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 339093, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n.º 2010NE000347 e n.º 2010NE000348, datadas do dia 18 de maio de 2010.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZENOVE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA VINTE E UM – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

Encargo Social	Percentual
13º Salário	8,93%
Férias e Abono de Férias	11,91%
Multa do FGTS	4,35%
Subtotal	25,19%
Grupo A sobre Férias e 13º Salário (conforme o SAT)	5,35%
Total dos encargos sociais a contingenciar	30,54%
Incidência da taxa de lucro sobre o valor a contingenciar	1,22%
Total	31,76%

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor dos encargos sociais trabalhistas a serem contingenciados incidirá o percentual de lucro registrado no Contrato, na forma estabelecida na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Segundo – O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta corrente vinculada-bloqueada aberta para tal fim.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato à medida que os eventos ocorrerem.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 1º de junho de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

Rubens Rihl Pires Correa
Secretário-Geral

Pela **CONTRATADA**

Renato Marinho de Araújo
Sócio-Gerente

ANEXO I

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO POSTO DE TRABALHO DE
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS**

- a) revisar e modificar instalações elétricas;
- b) realizar a correção, limpeza e instalação de quadros de comando, quadros de força, quadros de distribuição etc.;
- c) substituir e/ou remanejar luminárias, lâmpadas, reatores, tomadas, fusíveis, chaves, barramentos etc.;
- d) cumprir as funções específicas de ligar e desligar todo o sistema elétrico (conforme planejamento estabelecido pelo contratante);
- e) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários;
- f) registrar no livro diário as ocorrências relativas aos serviços executados;
- g) planejar serviços elétricos;
- h) levantar e quantificar material a ser utilizado;
- i) dimensionar local de execução do serviço;
- j) estabelecer cronograma diário de serviço;
- k) organizar equipamentos e ferramentas;
- l) realizar instalação de distribuição de baixa tensão;
- m) instalar condutores e acessórios;
- n) testar a rede de distribuição e as instalações elétricas;
- o) realizar instalações elétricas prediais;
- p) instalar dutos de acordo com as normas técnicas;
- q) passar condutores elétricos nos dutos;
- r) instalar quadros de distribuição de circuitos;
- s) seguir padrões de medição;
- t) instalar pontos de luz conforme solicitação do contratante;
- u) balancear cargas do circuito de distribuição;
- v) efetuar serviços comerciais de baixa tensão;
- w) desligar o fornecimento de energia;
- x) inspecionar a medição do consumo;
- y) proteger equipamentos das intempéries ambientais;
- z) inspecionar máquinas e equipamentos visualmente;
- aa) realizar testes operacionais das máquinas e equipamentos auxiliares;
- bb) limpar máquinas, equipamentos e local de trabalho;
- cc) identificar defeitos;
- dd) testar funcionamento de máquinas, equipamentos e sistemas;
- ee) preencher requisição de material e ordem de serviço;
- ff) registrar ocorrências.



RESERVA TÉCNICA	1,50%
ASSIST MÊD ODONTOLÓGICA	1,28

UNIFORME ELETRICISTA			
PEÇAS	QDTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JALECO	4	20,96	83,83
CALÇA	4	25,00	100,00
BOTINA	2	40,00	80,00
CAMISA	4	21,00	84,00
TOTAL POR ANO			347,83
VALOR MENSAL			28,99

CONTRATADA		VALE ALIMENTAÇÃO	
Part	V Transp	Unit	Total
61,85	123,1	13,00	267,15

AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
7 dias de um mês	
$((7/30) \cdot 100)\%$	23,33%

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO III AO CONTRATO Nº 20/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (Pregão Presencial CNJ Nº 04/2010 - Processo nº 335.184).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mão-de-obra						Insumos da mão-de-obra				RTC	BDI	VUM	VUA	VHS	VTM	VTA
POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	SLR	ADC	ENS	VRF	VTR	UNF	AMO	1,50%	15,56%					
ELETRICISTA	44	1	1.030,88	0,00	643,27	267,15	123,1	28,99	1,28	31,42	330,82	2.456,91	29.482,87	13,27	2.456,91	29.482,87
TOTAL		1														

LEGENDA

QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de Trabalho
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
SLR	Salário
ADC	Adicional
ENS	Encargos Sociais
VRF	Vale Refeição
VTR	Vale Transporte
UNF	Uniformes
AMO	Assistência Médica Odontológica Participação Patronal
RTC	Reserva Técnica
BDI	Bonificações e Despesas Indiretas
VUM	Valor Unitário Mensal
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual
DEP	Depreciação
VUA	Valor Unitário Anual
VHS	Valor da Hora de Serviço

COMPROMETIMENTO DE RECURSOS

VALORES CONSTANTES DA PLANILHA			29.482,87
		Valor Mensal	Valor Anual
Anexo F	Depreciação das Ferramentas de Trabalho	R\$ 3,51	R\$ 42,10
TOTAL		2.460,41	29.524,97



Conselho Nacional de Justiça

ANEXO IV AO CONTRATO Nº 20/2010
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM SISTEMAS
ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA. (Pregão Presencial
CNJ Nº 04/2010 - Processo nº 335.184).

FERRAMENTAS DE TRABALHO QUE DEVEM SER MANTIDAS NAS DEPENDÊNCIAS DO CNJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	Valor Unitário (R\$)	Depreciação (Meses)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Alicate de bico	1	7,00	60	0,12	1,40
2	Alicate de corte	1	10,00	60	0,17	2,00
3	Alicate universal	1	15,00	60	0,25	3,00
4	Arrebitadeira	1	18,00	60	0,30	3,60
5	Chave de teste	1	6,00	60	0,10	1,20
6	Caixa para ferramentas	1	40,00	60	0,67	8,00
7	Jogo de chave de boca	1	33,50	60	0,56	6,70
8	Jogo de chave de fenda	1	25,00	60	0,42	5,00
9	Jogo de chave Philips	1	25,00	60	0,42	5,00
10	Multímetros	1	25,00	60	0,42	5,00
11	Trena de 5 metros	1	6,00	60	0,10	1,20
Valor Total Estimado					R\$ 3,51	R\$ 42,10

* Capítulo 82 da IN SRF nº 162/98



ANEXO V AO CONTRATO Nº 20/2010
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM SISTEMAS
ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA WR COMERCIAL DE
ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
(Pregão Presencial CNJ Nº 04/2010 -
Processo nº 335.184).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DO UNIFORME

POSTO DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. (*)	QTDE. (**)	Valor unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Eletricista	Jaleco, tecido poliéster claro;	2	2	R\$ 20,96	R\$ 83,83
	Calça de brim cor bege ou azul	2	2	R\$ 25,00	R\$ 100,00
	Par de botina de couro (***)	1	1	R\$ 40,00	R\$ 80,00
	Camisa de malha, cor escura	2	2	R\$ 21,00	R\$ 84,00
Valor Total Estimado					R\$ 347,83

(*) A serem fornecidas no início do contrato.

(**) A serem fornecidas semestralmente

(***) As botas de couro para os profissionais alocados nos postos de trabalho de manutenção em sistemas elétricos devem ter certificação de aprovação para eletricitistas.

